

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA CLÍNICA**.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, [Lei Federal 14.133/2021](#) e normas contidas no [Decreto Municipal 48/2023](#) e suas atualizações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.fumssar.com.br> e **PNCP**.

1 OBJETO

1.1 Credenciamento para prestação de serviços médicos na especialidade de **Neurologia** para serem disponibilizados, conforme surgimento de demandas, para o Programa Saúde 60+ da FUMSSAR.

1.2 Os serviços devem observar e atender as especificações e quantidades relacionadas abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Serviços médicos (neurologista clínico)	Horas	ATÉ 40hrs/mensais

1.3 No que tange o interesse público, a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de **NEUROLOGISTA CLÍNICO** é essencial para atender à demanda bem como o cumprimento da carga horária mínima exigida pelos programas.

1.4 A presença do neurologista clínico no programa Saúde 60+ garante uma abordagem abrangente, preventiva e humanizada das condições neurológicas do idoso, contribuindo para melhorar a qualidade de vida, reduzir hospitalizações e otimizar recursos do sistema de saúde.

- 1.5** A solução proposta visa não apenas a resolver a questão específica, mas também promover melhorias substanciais no serviço público, garantindo maior satisfação dos cidadãos e um uso mais eficiente dos recursos públicos.
- 1.6** A contratação será realizada com o objetivo de garantir a efetividade e a excelência na execução das atividades, refletindo o compromisso da FUMSSAR com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à sociedade.
- 1.7** Os serviços serão prestados em horários pré definidos dentre os horários de atendimento das unidades e setores da FUMSSAR, sendo eles: **07:30 às 18h**, ou outro horário a ser definido pela Gestão da Rede Complementar da FUMSSAR, conforme escala prévia.
- 1.8** Os profissionais que prestarão serviços a FUMSSAR cumprirão as escalas previamente acordadas, e quando necessário, em terceiros turnos ou em situações de emergência em saúde.
- 1.9** Os profissionais prestarão os serviços nas **dependências da FUMSSAR ou na modalidade de telemedicina**, observados os termos da Lei nº 14.510/2022 (*retificado em 31 de agosto de 2026*).
- 1.10** Os limites quantitativos/horas indicados na tabela do item **1.1** são relativos aos serviços prestados pelos profissionais credenciados e melhor classificado.
- 2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**
- 2.1** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços médicos à FUMSSAR deverão entregar os documentos indicados no item **3** desse Edital, no Setor de Protocolo, situado na **Rua Francisco Timm, nº 480 (Térreo), Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.**
- 2.2** A Contratação será paralela e não excludente, prevista no [artigo 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 2.3** Os serviços médicos deverão ser prestados exclusivamente por sócio ou contribuinte individual (em se tratando de empresa individual ou Micro Empreendedor Individual) na forma de lei, sem o concurso de empregados, com o objetivo de dispensa de retenção dos encargos previdenciários e de

responsabilização solidária da contratante, conforme o [§ 3º, inciso III do artigo 115 da IN RFB nº 2.110/2021](#).

- 2.4** Não será permitida a subcontratação, evitando a mera intermediação de mão-de-obra ou qualquer outro meio que fira a impessoalidade.
- 2.5** O período para credenciamento das empresas que preencherem as condições previstas neste edital será preferencialmente até **25/09/2026**. Permanecendo o mesmo, aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1** Para fins de habilitação no credenciamento a empresa deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.3 Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

3.1.3.1 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

3.1.3.2 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

3.1.3.3 Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme [Portaria](#)

[Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

- 3.1.4** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 3.1.5** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, atualizado e em pleno vigor.
- 3.1.6** Declaração de que atende ao disposto no [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#), com redação dada pela [Emenda Constitucional nº 20/98](#), que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no **ANEXO III**;
- 3.1.7** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV**, especificando:
 - 3.1.7.1** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - 3.1.7.2** Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - 3.1.7.3** Que o profissional não sofreu punição disciplinar administrativa e/ou não tenha sido demitido do serviço público;
 - 3.1.7.4** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no [artigo 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 3.1.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) termos do [artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21](#).

-
- 3.1.9** Certificações do profissional, título de **Neurologista Clínico** registrados no **CRM** e **RQE** na referida Especialidade;
- 3.1.10** Certidão/Atestado de capacidade técnica
- 3.1.11** Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no respectivo conselho profissional.
- 3.1.12** Requerimento de credenciamento, **ANEXO V** desse edital.
- 3.2** Os potenciais interessados no processo de credenciamento poderão ser convocados para prestar esclarecimentos adicionais, sendo também facultada a eles a possibilidade de complementar, caso desejem, a documentação previamente apresentada durante o ato de credenciamento.
- 3.3** Aqueles que não apresentarem a totalidade da documentação requerida ou que deixarem de atender à solicitação da FUMSSAR para complementar a documentação necessária não serão credenciados.
- 3.4** Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.1** Os serviços do Neurologista Clínico serão prestados junto a equipe do Programa Saúde 60+ da FUMSSAR.
- 4.2** A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR fornecerá os materiais de consumo necessários para os atendimentos;
- 4.3** Os profissionais ficarão à disposição da FUMSSAR nas suas dependências, prestando serviços exclusivamente para FUMSSAR durante os horários estabelecidos.
- 4.4** Não poderá haver compartilhamento destes recursos humanos em atividades simultâneas (horários concomitantes) em outros contratos.
- 4.5** São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.
-

4.6 É vedado:

4.6.1 O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município de Santa Rosa, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme [art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/21](#);

4.6.2 A cobrança do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

4.7 São responsabilidades da credenciada:

4.7.1 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.7.2 Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente chamamento público;

4.7.3 Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.

4.7.4 Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente edital até o final da vigência do contrato;

4.8 A FUMSSAR reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, à prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

4.9 O controle da prestação dos serviços se dará através do controle eletrônico de ponto e de efetiva realização dos procedimentos descritos no grupo **03.01.01.006-4** do **SIGTAP/SUS**, da melhor forma que aprouver à administração da FUMSSAR.

4.10 Sujeita-se às seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na [Lei Federal 14.133/2021](#), assegurando o direito à defesa:

4.10.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

4.10.2 multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

4.10.2.1 De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente.

4.10.2.2 De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados,

4.10.2.3 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

4.10.2.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR à empresa credenciada.

4.11 Serviço na modalidade de telemedicina:

4.11.1 A prestação dos serviços de telemedicina será contratada e remunerada por hora efetivamente realizada, observados os valores e demais critérios estabelecidos na Resolução aplicável ao credenciamento e à contratação *(incluído em 31 de agosto de 2026)*.

4.11.2 Os pacientes serão encaminhados para atendimento pelos serviços especializados da FUMSSAR, de acordo com os critérios assistenciais, fluxos de regulação e necessidades identificadas pela equipe responsável *(incluído em 31 de agosto de 2026)*.

4.11.3 Para a realização da teleconsulta, o paciente deverá comparecer presencialmente ao serviço especializado da FUMSSAR, onde receberá o acompanhamento necessário durante o atendimento remoto, assegurando-se o suporte da equipe assistencial e a

adequada condução do processo de cuidado *(incluído em 31 de agosto de 2026)*.

4.11.4 A FUMSSAR disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização dos atendimentos, incluindo, inicialmente, computador equipado com câmera e acesso à internet, sem prejuízo de outros recursos tecnológicos que se fizerem necessários à adequada execução do serviço *(incluído em 31 de agosto de 2026)*.

4.11.5 Inicialmente, as teleconsultas poderão ser realizadas por meio da plataforma Google Meet, ferramenta de comunicação por videoconferência que permite a interação remota, em tempo real, por meio de áudio e vídeo, entre o profissional de saúde e o paciente, com o acompanhamento da equipe da FUMSSAR *(incluído em 31 de agosto de 2026)*.

4.11.6 Caso o prestador disponha de plataforma própria ou específica para a realização dos serviços de telemedicina, esta poderá ser utilizada, desde que seja adequada à finalidade assistencial, atenda às exigências técnicas, éticas e de segurança aplicáveis e não implique qualquer custo adicional para a FUMSSAR além do valor contratado por hora de prestação do serviço *(incluído em 31 de agosto de 2026)*.

4.11.7 O profissional ou prestador responsável pela execução dos serviços será cadastrado no GERCON, sistema de regulação utilizado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para organização, encaminhamento, acompanhamento e controle do acesso dos usuários aos serviços especializados de saúde. *(incluído em 31 de agosto de 2026)*.

5 CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 A distribuição da demanda inicial para os profissionais credenciados, serão organizadas de forma a garantir o atendimento resolutivo e adequado à população. A distribuição inicial da demanda será realizada de forma equitativa entre os profissionais credenciados, respeitando a carga horária mínima obrigatória de **04 (quatro) horas semanais** por profissional. Para a

divisão da demanda será observado a disponibilidade do profissional, respeitando a carga horária mínima exigida e será fracionada entre os profissionais credenciados até a data estipulada no Edital.

- 5.2** Caso o número de profissionais inscritos e habilitados no processo de credenciamento **supere a demanda inicialmente estimada**, será aplicado um **critério de seleção de pontuação** para definição dos profissionais que serão **efetivamente contratados e convocados**.

5.2.1 Do resultado final da pontuação, é facultado a qualquer interessado interpor recurso da decisão no prazo de 03 dias úteis;

5.2.2 Os documentos referidos no item 8 do Termo de referência deverão ser entregues, se for o caso, junto com os demais documentos de habilitação

- 5.3** As listas de Classificação serão divulgadas no site da FUMSSAR <https://www.fumssar.com.br/?cat=256>.

- 5.4** Havendo nova demanda de vagas, as listas serão atualizadas com a inserção de novos credenciados, se houver, até a data da atualização.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** O valor do pagamento será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada** pelo profissional *(alterado conforme Resolução nº 01 de janeiro de 2026)*.

- 6.2** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis** do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal nº 48/2023](#).

- 6.3** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

- 6.4** O pagamento será realizado após a verificação do total de horas registrado em ponto eletrônico e confirmado pela Diretoria ou Gerência do Departamento da Rede Complementar em Saúde, confirmando os serviços de acordo com os indicadores definidos para cada Pessoa Jurídica ou Profissional.

6.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento como também:

6.6.1 A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38/2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) e suas alterações.

7 FORMALIZAÇÃO

7.1 O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, conforme **ANEXO VI**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no [art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21](#), que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do contrato, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, em observância ao dispositivo no [art. 193, do Código Tributário Nacional](#).

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária:

16.025.0010.0302.0308.2514.3.3390.34 - – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

9 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Presidência da FUMSSAR e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até três dias antes do final do período para credenciamento.

9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, que deverá ser dirigido ao

Presidente e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

- 9.2.1** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 9.2.2** A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.
- 9.2.3** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 9.2.4** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1** A FUMSSAR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal designado, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 10.2** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Nos termos do [art. 155 da Lei nº 14.133/21](#), pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito à aplicação de penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:
- 11.2** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela credenciada à credenciante.
- 11.3** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no [art. 137 da Lei Federal n.º](#)

[14.133/2021](#), observado o [art. 138](#) da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

- 11.4** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 11.5** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#).
- 11.6** A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, cancelando o credenciamento.
- 11.7** A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da credenciante, nos termos do [artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 11.8** Poderão ser aplicadas penalidades conforme a legislação vigente e contrato a ser firmado.

12 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 O credenciado terá seu Credenciamento cancelado:

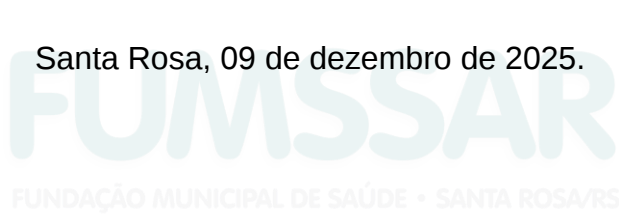
- 12.1.1** a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- 12.1.2** por iniciativa do órgão contratante, quando:
- 12.1.2.1** não cumprir as obrigações decorrentes do Credenciamento nos casos de inexecução parcial ou total do objeto credenciado;

- 12.1.2.2** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Administração, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes do Credenciamento, sem justificativa aceitável;
- 12.1.2.3** não aceitar os valores estabelecidos por Resolução;
- 12.1.2.4** sofrer sanção prevista nos incisos [III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 12.1.2.5** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 12.2** Em qualquer hipótese de descredenciamento é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13 PRAZO**
- 13.1** O contrato a ser firmado terá vigência de **12 meses**, podendo ser prorrogado, conforme o [artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1** Informações serão prestadas aos interessados no horário das **7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**, na FUMSSAR, na **Rua Francisco Timm, nº 480, Centro ou pelo telefone (55) 3513-5150**.
- 14.2** O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fumssar.com.br> e **PNCP**, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 14.3** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 14.4** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

- 14.5** As empresas credenciadas serão convocadas pela FUMSSAR para assinatura do instrumento contratual. Caso não compareçam para assiná-lo no prazo de **10 dias úteis**, serão declaradas desistentes.
- 14.6** Fica eleito o Foro da comarca de Santa Rosa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
- 14.7** Fazem partes integrantes deste edital:
- ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
 - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE IDADE;**
 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
 - ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;**
 - ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.**



Santa Rosa, 09 de dezembro de 2025.



Délcio Stefan
Presidente
FUMSSAR

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100217/2025

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – DGRCS

Necessidade da Administração: Serviço de Médico Neurologista Clínico

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1** A necessidade é a prestação dos serviços de Médico Neurologista Clínico para serem disponibilizados, conforme surgimento de demandas, no momento a demanda atendida será para o Programa Saúde 60+.
- 1.2** No que tange o interesse público, a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço médicos na especialidade é essencial para atender à demanda bem como o cumprimento da carga horária mínima exigida pelos programas,
- 1.3** A solução proposta visa não apenas resolver a questão específica, mas também promover melhorias substanciais no serviço público, garantindo maior satisfação dos cidadãos e um uso mais eficiente dos recursos públicos.
- 1.4** A contratação será realizada com o objetivo de garantir a efetividade e a excelência na execução das atividades, refletindo o compromisso da FUMSSAR com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à sociedade.

2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1** A contratação do médico não estava prevista no planejamento anual de compras, porém por se tratar de um Programa novo do Governo do Estado, a contratação se faz necessária para atender às demandas emergentes e assegurar o bem-estar dos nossos usuários, evitando riscos à saúde e possíveis complicações decorrentes da falta de acompanhamento especializado. Ressaltamos que essa ação visa priorizar a saúde e a segurança dos nossos idosos, alinhando-se ao compromisso institucional de oferecer assistência de qualidade.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** Os serviços profissionais a serem contratados têm natureza de serviços especiais tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 3.2** Além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, para prestação do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do [art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:
- 3.2.1** Registro **CRM** e **RQE** na especialidade Neurologia;
- 3.2.2** Certidão/Atestado de capacidade técnica.
- 3.3** O serviço objeto desta licitação é classificado como contínuo, sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, com previsão de execução por **01 ano**, podendo ser renovado, e deverá ser garantida a prestação dos serviços solicitados através do envio de Empenho durante todo o período contratual, com a qualidade e eficiência necessárias.
- 3.4** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 48/2023](#), incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Credenciamento.
- 3.5** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no [Art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021](#).

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES

- 4.1** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade dos serviços, cuja a carga horária é requisito para cumprimento da habilitação. O valor praticado está definido com base nos valores praticados no mercado e regulamentado através da **Resolução Municipal nº16/2025**. Neste sentido, segue estimativa das horas a serem trabalhadas.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor Estimado
	Serviços médicos (neurologista)	horas	ATÉ 40 horas mensais	R\$180,00 hora Até R\$ 7.200,00 mensais Até R\$86.400,00 anual

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1** A solução proposta é a contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para o andamento e ou implantação do Programas. As especificações técnicas constam no **Item 3** do Estudo Técnico Preliminar.

6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** A adoção do credenciamento como ferramenta de contratação de serviços médicos NEUROLOGISTA pela FUMSSAR representa uma abordagem estratégica e eficiente para atender às demandas do serviço, entendo que essas demandas podem ser variáveis e imprevisíveis da população atendida.
- 6.2** O parcelamento da solução de contratação por meio de credenciamento permite garantir o acesso contínuo e equitativo aos serviços de saúde pela população atendida, mesmo diante de variações na demanda e na disponibilidade dos profissionais credenciados. Isso assegura que os pacientes recebam o atendimento necessário no momento em que precisarem, sem atrasos ou interrupções

7 RESULTADOS PRETENDIDOS

- 7.1** Pretende-se, com o presente processo de Credenciamento, assegurar a seleção de profissional qualificado e gerar a contratação mais vantajosa para a FUMSSAR, visando ofertar o serviço de médicos para atenção especializada.
- 7.2** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e a justa competição.

- 7.3** A contratação decorrente do presente processo licitatório Credenciamento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 8.1** Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

9 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 9.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Rosa/RS, 20 de outubro de 2025



Adriana Peres Ulzafar
Diretora de Gestão da Rede Complementar a Saúde
FUMSSAR

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – DGRCS

Necessidade da Administração: Serviço

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços médico neurologista clínico com o objetivo de suprir a demanda do Programa Saúde 60+.
- 1.2** Os serviços devem observar e atender as especificações e quantidades relacionadas abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Serviços médicos (neurologista clínico)	hora	ATÉ 40 horas/mensais

- 1.3** Os itens a serem adquiridos têm natureza de serviços tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 1.4** O contrato relativo ao presente objeto vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado conforme [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A contratação justifica-se pela necessidade ofertar os atendimentos na especialidade NEUROLOGISTA CLINICO a fim de atender à demanda bem como o cumprimento da carga horária mínima para os componentes da equipe do **Programa Saúde 60+**.

A presença do neurologista clínico no programa Saúde 60+ garante uma abordagem abrangente, preventiva e humanizada das condições

neurológicas do idoso, contribuindo para melhorar a qualidade de vida, reduzir hospitalizações e otimizar recursos do sistema de saúde.

- 2.2** O contrato será estabelecido por prestação de serviços médicos de Pessoa Jurídica para a contratante e o mesmo cumprirá os requisitos do [art. 6º da Lei 14.133/2021](#), ou seja, os profissionais da contratada ficarão à disposição da FUMSSAR nas dependências prestando serviços exclusivamente para a Fundação Municipal de Saúde durante os horários estabelecidos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1** A solução proposta é a contratação de serviços médicos neurologia clínica. As especificações técnicas constam no Item 4 deste Termo de Referência.
- 3.2** A solução proposta contempla a seleção de prestadores de serviços por meio de procedimento auxiliar licitatório - Credenciamento, seguido pela celebração de contrato formal com os fornecedores credenciados. O ciclo de vida do objeto se inicia com a geração do empenho e a solicitação formal do setor requerente para o início dos serviços, que serão executados conforme as especificações detalhadas nos requisitos da contratação. Após a conclusão dos serviços, os prestadores irão emitir a nota fiscal correspondente ao mês de referência, baseada na quantidade de serviços efetivamente prestados. Esta nota fiscal será submetida a todos os trâmites administrativos internos até a efetivação do pagamento. Os serviços serão prestados do início da vigência até a extinção contratual, por decurso de prazo ou por esgotados os quantitativos previstos em Edital, momento que marca a conclusão do ciclo do objeto, alcançando os resultados pretendidos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Para prestação dos serviços os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, também deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do [art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:

- 4.1.1** Certificações do profissional, título de Neurologista registrados no **CRM** e **RQE** na referida Especialidade;
- 4.1.2** Certidão/Atestado de capacidade técnica
- 4.2** O serviço objeto desta licitação é classificado como contínuo: Sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta, com previsão de execução por **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período, e deverá ser garantida a prestação dos serviços solicitados através do envio de Empenho durante todo o período contratual, com a qualidade e eficiência necessárias.
- 4.3** O objeto a ser contratado deve atender às características técnicas e funcionais descritas a seguir:
 - 4.3.1** Prestação de serviços médicos na especialidade de neurologia clínica para atendimento da rede especializada (saúde 60+).
- 4.4** Os serviços serão prestados em horários pré definidos dentre os horários de atendimento das unidades e setores da FUMSSAR, sendo eles: **07:30 às 18h**, ou outro horário a ser definido pela Gestão da Rede Complementar da FUMSSAR, conforme escala prévia.
- 4.5** O profissional prestará o serviço nas dependências da FUMSSAR.
- 4.6** Os serviços médicos deverão ser prestados exclusivamente por sócio ou contribuinte individual (em se tratando de empresa individual ou Micro Empreendedor Individual) na forma da lei.
- 4.7** Não será permitida a subcontratação, evitando a mera intermediação de mão-de-obra ou qualquer outro meio que fira a impessoalidade.
- 4.8** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 48/2023](#), incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Licitação.
- 4.9** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto no [Decreto Municipal nº 48/2023](#), que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da [Lei Federal 14.133/2021](#).
- 5.2** Os serviços prestados estarão sujeitos à supervisão do setor requisitante, que acompanhará a execução do contrato. Além disso, juntamente com o envio da nota fiscal, o prestador deverá encaminhar um relatório detalhado descrevendo todos os serviços realizados no mês de referência.
- 5.3** Além da supervisão exercida pelo setor requisitante, o prestador de serviços estará sujeito à fiscalização rigorosa realizada pelos fiscais de contrato, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada mês de referência, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, conforme [artigo 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 6.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 6.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro **CNPJ**, mesmo aquele de filial ou da matriz.

6.6 A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (**SIMPLES NACIONAL**) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38/2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#).

6.7 A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

7 CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 A distribuição da demanda inicial para os profissionais credenciados serão organizadas de forma a garantir o atendimento resolutivo e adequado à população. A distribuição inicial da demanda será realizada de forma equitativa entre os profissionais credenciados, respeitando a carga horária mínima obrigatória de **04 (quatro) horas semanais** por profissional. Para a divisão da demanda será observado a disponibilidade do profissional, respeitando a carga horária mínima exigida e será fracionada entre os profissionais credenciados até a data estipulada no Edital.

7.2 Caso o número de profissionais inscritos e habilitados no processo de credenciamento **supere a demanda inicialmente estimada**, será aplicado um **critério de seleção** para definição dos profissionais que serão **efetivamente contratados e convocados**.

7.3 A lista de Classificação será divulgada no site da FUMSSAR <https://www.fumssar.com.br/?cat=256>.

7.4 Havendo nova demanda de vagas, a lista será atualizada com a inserção de novos credenciados, se houver, até a data da atualização.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar licitatório, sendo o Credenciamento como procedimento escolhido.

- 8.2** Será adotada a tabela abaixo para pontuação dos profissionais ao credenciamento, como critério de seleção para além da formação de medicina e psiquiatria, devendo os documentos ser apresentados em original ou cópia autenticados:

MÉDICO NEUROLOGISTA CLÍNICO:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado e/ou Mestrado na área	15	30
Especialização na área de atuação	10	30
Curso especializado na área de atuação 120h (carga horária total do mesmo curso).	5	20
Curso especializado na área de atuação 80h (carga horária total do mesmo curso).	5	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		100

9 ESTIMATIVA DO VALOR

- 9.1** Estima-se para a contratação almejada o valor de até **R\$ 7.200,00 por mês**, considerando ser uma especialidade médica com exigência de **RQE** e com baixa oferta no mercado. A estimativa teve base em pesquisa de mercado e os valores já praticados em contratos da FUMSSAR e conforme [Resolução Municipal nº 16/2025](#) com a definição do valor.
- 9.2** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no [Decreto Municipal nº 48/2023](#), que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária para o ano de 2025:

Santa Rosa/RS, 10 de novembro de 2025

Adriana Peres Ulzafar
Diretora de Gestão da Rede Complementar a Saúde
FUMSSAR



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE IDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua)
_____, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do artigo 68, VI da Lei nº 14.133/21](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#).

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal
(Nome completo e cargo que ocupa na empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, por seu representante _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no [artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21](#);

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, por meio do seu representante legal _____ infra-assinado, SOLICITA CREDENCIAMENTO junto ao Chamamento Público **05/2025** para prestação de serviços conforme dados das tabelas abaixo relacionadas:

Relação dos Serviços que se propõe realizar:

Atividade:	Quais turnos tem disponibilidade:	Horário de Atendimento:

Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos e os equipamentos disponíveis para execução dos serviços credenciados:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

CONTRATADA:

....., inscrita no CNPJ n....., com sede na Rua, neste ato representada pelo(a),, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado(a) em, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com o Decreto municipal 48/2023 e com o Decreto Federal 11878/24 em conformidade com o Processo Administrativo nº 100217, de 17/11/2025, e Edital de Credenciamento Público nº 05/2025 e o objeto constante do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais na área de Neurologia Clínica pela CONTRATADA, a serem

executados nas Unidades Básicas de Saúde ou outro local indicado pela CONTRATANTE, numa carga horária máxima de até 40 horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA nas unidades de saúde da CONTRATANTE, ou outro local previamente estabelecido no edital de Credenciamento, cujo agendamento e encaminhamento serão realizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga:
- a)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e sugestões, sob pena de sanção administrativa de **advertência**, em caso de não atendimento ou demora excessiva;
 - b)** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias a seu esclarecimento;
 - c)** Comprovar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o recolhimento no prazo legal dos encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
 - d)** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
 - e)** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de advertência

ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;

- f) Apresentar, se for o caso, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste Contrato;
- g) Os prepostos da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Cumprir as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE;
- j) Manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- k) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de suas atividades;
- l) Fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal do serviço prestado, para fins de pagamento pela CONTRATANTE do valor devido;

- m) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A CONTRATADA, pelos seus prepostos, se obriga, ainda:

- n) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- o) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- q) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- r) Registrar diariamente a frequência de trabalho (entrada e saída) no ponto eletrônico junto à unidade de saúde ou setor onde estiver prestando seus serviços.

3.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE se obriga:

- a) Exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado (a) pela CONTRATANTE;
- b) Designar representante, do seu quadro de servidores efetivos, para exercer a função de Fiscal de Contrato, de modo que se venha a assegurar a boa prestação dos serviços, ao se verificar sempre o seu bom desempenho através da análise contratual, além de atestar as notas fiscais/faturas, desde que ocorra o efetivo cumprimento do objeto contratado e a entrega tempestiva de todos os documentos necessários ao seu faturamento;
- c) Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- d) Enviar a CONTRATADA no 1º dia útil de cada mês o relatório do registro ponto de cada cedido, para a conferência e posterior emissão à CONTRATANTE da Nota Fiscal para pagamento;

- e) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro do estabelecido no Contrato;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no edital de credenciamento, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- i) Observar, nos casos de aplicações de sanções administrativas, o disposto no inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza a obediência ao devido processo legal, proporcionando assim, tempestivamente, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 4.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado À CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

- 5.1.** É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1.** A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de execução, a importância de **R\$ 180,00** (cento e oitenta) por hora trabalhada, até horas mensais, totalizando o valor mensal de até **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, até o 20º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação das faturas/notas fiscais.

Parágrafo único – O valor da hora trabalhada será reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante publicação de Resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.025.0010.0302.0308.2514.3.3390.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Código reduzido: **2992** – Saldo Orçamentário: 90mil

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- 8.1.** A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no edital de chamamento público, garantido, em todo o processo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, da anulação ou revogação do credenciamento e da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrita da Contratante.

11.2. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitado prazo máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

14.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48/2023, no Termo de Referência e no Edital de chamamento público 05/2025, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar

ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

- 14.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 15.1.** As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 10 de dezembro de 2025.

FUMSSAR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: